



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 12175/2025

Autoria: **Dr. George Morais**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 501/2025**

Nº do Protocolo: **13724/2025**    Data do Protocolo: **20/05/2025 15:48:42**    Data de Elaboração: **19/05/2025 10:11:09**    ID do Processo: **ID: 2238265**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE BONECOS HIPER-REALISTAS (BEBÊS REBORN) PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS A CRIANÇAS DE COLO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE BONECOS HIPER-REALISTAS (BEBÊS REBORN) PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS A CRIANÇAS DE COLO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente vedada, no âmbito do Estado de Goiás, a utilização de bonecos hiper-realistas, popularmente conhecidos como “bebês reborn”, com a finalidade de:

I – obter prioridade de atendimento em filas de órgãos públicos ou estabelecimentos privados;

II – ter acesso a benefícios destinados a crianças de colo, especialmente em unidades de saúde, transporte público ou eventos;

III – simular atendimento a bonecos hiper-realistas (bebês reborn).

**Art. 2º** A tentativa de burlar a ordem de atendimento preferencial mediante uso de bonecos hiper-realistas será considerada infração aos princípios da boa-fé e da moralidade, sujeitando o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme a gravidade da infração e eventual reincidência;

III – em caso de reincidência, multa em dobro e possibilidade de encaminhamento do caso ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito.





**Art. 3º** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECAD.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, cartaz ou aviso com os seguintes dizeres:

**Parágrafo único** – É proibido o uso de bonecos hiper-realistas (bebês reborn) para obtenção de atendimento prioritário destinado a crianças de colo, bem como simular atendimento para bonecos hiper-realistas conforme a Lei Estadual nº \_\_\_/2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.**

**Dr. George Moraes**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir práticas indevidas e fraudulentas que visam obter benefícios destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, mediante o uso de bonecos hiper-realistas, também conhecidos como "bebês reborn".

Tais bonecos, em função de seu alto grau de realismo, têm sido utilizados de forma enganosa por algumas pessoas que buscam, indevidamente, usufruir de atendimentos prioritários nos serviços públicos e privados, como em filas de bancos, unidades de saúde, órgãos administrativos e serviços comerciais, ferindo o princípio da moralidade administrativa e prejudicando os reais beneficiários da norma: mães, pais e cuidadores de crianças de colo.

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 37, caput**, estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, os quais são diretamente atingidos pela conduta ora vedada.

Além disso, o uso de recursos públicos e privados deve ser racional, ético e proporcional, assegurando que benefícios legais alcancem efetivamente os seus destinatários legítimos. A simulação de condição preferencial por meio de bonecos, por mais inusitada que pareça, tem se tornado uma prática relatada em diversas localidades do país, sendo necessário normatizar e disciplinar a questão, com respaldo nos princípios da boa-fé e da moralidade.

Este Projeto, portanto, não se propõe a proibir o uso recreativo ou terapêutico dos bonecos "reborn", mas sim a impedir seu uso para fraudar o sistema de prioridades previsto em lei. Sua aprovação representará mais um avanço na garantia da lisura nos atendimentos e do respeito aos direitos das crianças e das famílias que verdadeiramente necessitam da prioridade legal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330038003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 19/05/2025 10:11

Checksum: **578E422588DEA54876B50EEC63E76F55C94248329542877B713DB3E67886E829**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370035003900390032003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **20/05/2025 15:48**

Checksum: **3263EB6CA0D482663DEACEC70AF9249D7FAD49ED92E4686FF352563B05622D41**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370035003900390033003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 21/05/2025 14:00

Checksum: **0F376F05A5B2E627ED00B0ECD587F66F3EF9044C04396D4F4A00F11896E603A7**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 22/05/2025.

Deputado TALLEs BARRETO  
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003000350039003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 22/05/2025 12:49

Checksum: **DA5F470A47334D8232B93B48D22E95CD8A1DAB88584B2C0B55648D686082AE66**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003300350036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 22/05/2025 15:26

Checksum: **6E964C0AA9AE83F89C4FD13BEF04E7323EF6CFFD679DD6AAF240CA7701245B35**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 23/05/2025 08:53

Checksum: **00F5F1B1DCA7DF4596641A5B3757C6267A9EFB213E66CEFD97F1729A2650A999**



**Processo:**  
**12175/2025**  
PLO 501/2025  
ID: 2238265

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)  
Ação Realizada: Distribuído ao Relator  
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DISTRIBUÍDO À SRA. DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE PARA RELATAR EM  
10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370039003300300038003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:18

Checksum: **EA02744425921B743FF0E2D35CB71654FF4430F4BDD226C244BAF7DD586F8B40**

